ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Aditiva 93 /2023 à Proposição nº 0041/2023

Adiciona o artigo 67 à Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, sendo renumerados os demais artigos, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado o artigo 67 à Proposição nº 41/2023, sendo renumerados os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a concessão ou a ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (no exercício vigente e nos dois seguintes), bem como de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita ou acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita. Considerando a aplicabilidade da LRF aos estados, propõe-se a presente emenda.

Renato Roseno
Deputado Estadual